



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 821, DE 23 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA "CHEQUE REFORMA"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ASSÚ**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CHEQUE REFORMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Cheque Reforma, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, cujo objetivo é garantir à população de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e habitacional o acesso às condições dignas de habitabilidade.

Art. 2º O Programa consiste na concessão de um crédito às famílias de baixa renda, que atendam aos requisitos necessários, para aquisição, exclusivamente, de material de construção, hidráulico e/ou elétrico para realização de reformas ou melhorias em suas unidades habitacionais.

§1º O benefício será concedido integralmente uma única vez;

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma, o procedimento e todas as diretrizes necessárias para inscrição e classificação dos beneficiários por meio de Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º Serão contemplados com o Programa Cheque Reforma os candidatos considerados de baixa renda e que atenda a todos os requisitos a seguir:

I - Não possuir outro imóvel;

II - Ter casa própria, cedida ou ocupada pacificamente há mais de 05 anos;

III - Ter família constituída por, no mínimo, 02 integrantes;

IV - Não ser beneficiário de outro programa habitacional municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 (dez) anos;

V - Ter 18 anos completos ou ser civilmente emancipado;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

VI - Possuir renda familiar total que não ultrapasse 03 (três) salários-mínimos;

VII- Fornecer mão de obra necessária para a reforma ou ampliação;

VIII - Apresentar, no ato da inscrição, toda documentação exigida.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 4º Os candidatos ao Programa Cheque Reforma deverão apresentar, no ato da inscrição, para fins de comprovação do preenchimento dos requisitos, original e cópia dos documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

I - Documentos pessoais: RG e CPF ou CHN, de todos os integrantes do grupo familiar;

II - Comprovante do estado civil: Certidão de nascimento, casamento, declaração de convivência ou certidão de óbito em caso de viuvez;

III - Comprovantes de renda do grupo familiar: carteira de trabalho, contracheque, declaração de renda, declaração da situação de desempregado ou comprovante da previdência se aposentado ou pensionista;

IV. Comprovantes de propriedade ou posse do imóvel: escritura pública do imóvel, escritura particular do imóvel, contrato de promessa de compra e venda, recibos de compra e venda acompanhados da escritura anterior ou outro documento que comprove a propriedade ou posse permanente do imóvel

V - Comprovantes do tempo de residência no município do Assú de no mínimo 05 anos: contrato celebrado com a CAERN ou COSERN, contas de água ou luz, histórico escolar os filhos, prontuário do posto de saúde do bairro onde reside ou quaisquer outros documentos que comprovem a residência no imóvel por pelo menos 05 (cinco) anos.

VI - Comprovante de condição especial: laudo ou atestado médico atualizado comprovando a deficiência com indicação do cadastro internacional de doenças - CID;

VII - Comprovante de inscrição no CadÚnico: folha resumo CadÚnico ou declaração da Secretaria de Assistência Social Trabalho Cidadania e Habitação;

VIII. Comprovante se beneficiário de programas sociais: emitido pelo CadÚnico, pela secretaria de Assistência Social, Trabalho Cidadania e habitação ou extrato bancário que comprove recebimento do bolsa família, bolsa educação, vale cidadão ou BPC;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

IX - Comprovantes de regularidade fiscal: Municipal, Estadual e Federal;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa Cheque Reforma será concedido pelo Poder Executivo uma única vez e os candidatos classificados serão beneficiados conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - Não pode ser contemplado com o Programa Cheque Reforma o candidato já beneficiado com programas de habitação Municipal, Estadual e ou Federal no prazo de 10 (dez) anos

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decreto para regulamentar a execução desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, 23 de março de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

SANÇÃO – LEI Nº 821/2022

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 821/2022**, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “CHEQUE REFORMA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ.**

Assú/RN, 23 de março de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ